



Acordo de Cooperação nº: 001/2025
Processo nº: 2025-MRRXM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor-geral, Sr. **Mário Stella Cassa Louzada**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº75511SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 938.713.767-87 residente e domiciliado em Vila Velha/ES, nomeado pelo Decreto nº790-S, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30.04.2024 e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, sediado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 841.291.407-44, residente e domiciliado Avenida Presidente Vargas, nº 1476, conforme Termo de Posse de Nº 2224, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ADIR NICKEL JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.816.117-45, nomeado pelo Decreto nº 011/2025, e por sua Secretária Municipal de Educação, Srª. EDNA PEDRO DA SILVA ENTRINGER, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 074.753.127-71 nomeada pelo Decreto nº 007/2025 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: “Preservando nosso Quintal”, no Município de Santa Leopoldina, por meio de realização de cursos, oficinas e outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu entorno, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante do presente Acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao IEMA:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do Programa;
- b) Planejar e estabelecer com o Município diretrizes para execução;
- c) Celebrar instrumentos para a realização de formações;
- d) Incluir previsão de vagas em Curso para formação de educadores;



- e) Promover a criação de rede de socioeducadores;
- f) Distribuição material educativo;
- g) Assessorar na elaboração dos Projetos de Educação Ambiental nas instituições envolvidas;
- h) Organizar visitas técnicas nas Unidades de Conservação;
- i) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do IEMA, para a implantação do Projeto;
- j) Divulgar as ações e os projetos implementados por meio desta parceria;
- k) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- l) Realizar o acompanhamento das ações e análise dos relatórios, solicitar documentos e/ou informações, quando necessário, e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- m) Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

2.1.2 – Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação:

- a) Realizar mobilização das comunidades do entorno;
- b) Acompanhar a execução do projeto no Município;
- c) Realizar levantamento dos interessados em participar das atividades;
- d) Incentivar a participação dos educadores do Município nas atividades do programa;
- e) Incentivar corpo técnico para participação nos cursos de formação e demais atividades do programa;
- f) Disponibilizar corpo técnico para participação nas reuniões de monitoramento e avaliação;
- g) Oferecer a logística necessária para as visitas técnicas, incluindo transporte e fornecimento de lanche para alunos e professores da rede municipal participantes das oficinas;
- h) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do Município, para a implantação do Projeto;
- i) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- j) Buscar participação de ações conjuntas para o desenvolvimento e execução de ações/projetos de Educação Ambiental;
- k) Elaborar e apresentar relatórios periódicos do desenvolvimento das atividades;
- l) Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento vigerá por **36 (trinta e seis) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

3.1.1 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

CLÀUSULA SEXTA– DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

6.2 – Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

6.3 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

7.1.1 – As ações deste Acordo no IEMA serão acompanhadas pela Gerência de Educação Ambiental do IEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro Comarca da Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em assinatura digital, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

Cariacica/ES, de setembro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-geral– IEMA

Fernando Castro Rocha
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Adir Nickel Junior
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina

Edna Pedro da Silva Entringer
Secretário Municipal de Educação de Santa Leopoldina



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Entidade Proponente Instituto Estadual de Meio ambiente e Recursos Hídricos - IEMA	CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço KM 0 – BR 262 – Jardim América		
Cidade Cariacica	U.F ES CEP 29140-130	DDD/TELEFONE (27) 3636-2500
Nome do Responsável Mário Stella Cassa Louzada	Cargo Diretor-geral	
RG/Órgão Expedidor 75511 SPTC/ES	CPF 938.713.767-87	
Endereço BR 262-KM 0- JARDIM AMÉRICA-CARIACICA/ES		

Nome Município de Santa Leopoldina	CNPJ 27.165.521/0001-55	
Endereço Avenida Prefeito Helio Rocha, nº 1022		
Cidade Santa Leopoldina	U.F ES	CEP 26.640-000
Nome do Responsável Fernando Castro Rocha	Cargo Prefeito Municipal	
RG / Órgão Expedidor	CPF 841.291.407-44	

Nome Secretaria Municipal de Meio Ambiente –	Cargo Secretário Municipal de Meio Ambiente
Nome do Responsável Adir Nickel Junior	
RG / Órgão Expedidor	CPF 128.816.117-45

2 – OBJETO

Implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos “Preservando nosso Quintal”, no Município de Santa Leopoldina, por meio de realização de cursos, oficinas e outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu Entorno	Período	
	Início 2025	Término 2028



2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Atendimento ao Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto Estadual Nº 4178-R/2017), em suas linhas de ação relacionadas aos Recursos Naturais, formação de multiplicadores e educação ambiental para a cidadania, por meio da implementação e ampliação das ações desenvolvidas pela Gerência de Educação Ambiental do Iema, a partir da realização de cursos e atividades de formação e educação ambiental, no âmbito do programa “Preservando o nosso Quintal” relacionadas aos conhecimentos socioambientais relativos às unidades de conservação estaduais e seu entorno.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto Estadual Nº 4178-R/2017), construído em debate com a sociedade capixaba, em sua linha de ação relacionada aos Recursos Naturais, orienta que as ações educativas relacionadas ao meio ambiente e às unidades de conservação sejam executadas de forma a ampliar o senso de pertencimento, mobilizar a sociedade para a valorização dos espaços naturais e expondo os benefícios sociais, ambientais e econômicos correlatos à essas áreas protegidas (p. 29). São esses também alguns dos objetivos do Programa “Preservando o nosso Quintal”, que busca ampliar a construção, a gestão e a difusão do conhecimento sobre o meio ambiente local, a partir das experiências da realidade socioambiental de cada região e promovendo a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente e de seus territórios. Este acordo de cooperação, neste sentido, se propõe a atender as diretrizes legais, promovendo cursos, oficinas e atividades educativas relacionadas às unidades de conservação administradas pelo lema e suas áreas de entorno, bem como a formação de multiplicadores socioambientais locais.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

* No início de cada ano será realizada reunião entre os partícipes do Acordo para adequação do plano de trabalho e do cronograma, com a definição dos materiais pedagógicos a serem produzidos no ano, bem como a especificação dos tipos de materiais e as quantidades necessários para a sua produção.

** Todas as atividades propostas de forma presencial poderão sofrer mudanças em seu cronograma e metodologia, respeitando os protocolos de segurança sanitária.

6- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado.

Cariacica/ES, de setembro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-geral– IEMA

Fernando Castro Rocha
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Adir Nickel Junior
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina

Edna Pedro da Silva Entringer
Secretário Municipal de